

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Socioambiental, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e intolerância a qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas no desenvolvimento, implementação e monitoramento de Políticas, práticas e negócios.
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover por meio de nossos serviços e relacionamentos o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.
- ✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono.
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios

- fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
 - ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;
 - ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;
 - ✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.

- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

CECOT – Centralizadora de Contratações

GECOT – Gerência Nacional Contratações

SUCOT – Superintendência Nacional Contratos

CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 08/2021- CECOT**AVISO PUBLICADO NO DOU EM 19/01/2022**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, **representando o FUNDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT**, nos termos das Resoluções CNSP n.º 400 de 2020, e n.ºs 402 e 403 de 2021, na qualidade de administradora do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT, , cf. art; 2.º e 3.º, II do Estatuto do DPVAT, torna público que realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e, consequentemente, contratar SOCIEDADES DE ADVOGADOS, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços jurídicos, conforme descrito no item 1 do presente Edital.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico da CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “Pesquisa do Certame”, selecionar a modalidade “Credenciamento/Pré-Qualificação”, informar os parâmetros de pesquisa desejados e clicar no botão “Pesquisar”, após localizar o Credenciamento desejado nº **008/2021-5688**, acionar o link disponível na coluna “Nº Certame”; os documentos ficam disponíveis para download na Aba “Instrumento Convocatório”.

Com o objetivo de instruir os usuários na utilização do sistema de licitação, os “Tutoriais” com passo a passo das funcionalidades do sistema está disponível para download no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br, em “O que é”, link “Tutoriais”. Os Tutoriais estão disponíveis também na Área Logada, em TUTORIAL, link “Manual do Sistema”.

A vigência do Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso no DOU.

Os interessados poderão apresentar a documentação, com vistas ao Credenciamento, até as 14:00h do dia 03/02/2022.

É indispensável para a participação neste Credenciamento realizar previamente o CADASTRO e a CERTIFICAÇÃO, conforme item 3.

Poderá ser apresentado(a) IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTO ao Edital deste Credenciamento a qualquer tempo, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, enquanto o Credenciamento permanecer aberto conforme abaixo:

A(o) impugnação/questionamento deve ser inserida(o), exclusivamente via portal www.licitacoes.caixa.gov.br, ir em “Pesquisa de certame”, selecionar “Credenciamento/Pré-qualificação”, selecionar no campo “Compradores”, a “CECOT” e clicar em “Pesquisar”. Escolha o certame e clique em “Questionamento/Contestação”, Clique em “Esclarecimentos” e registre a sua Impugnação/Questionamento.

Poderá ser apresentada CONTESTAÇÃO aos atos decorrentes do Credenciamento por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, endereçada ao Licitador no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

“O PORTAL LICITAÇÕES CAIXA, além de estar aderente ao cumprimento dos aspectos legais, disponibiliza um conjunto de soluções para uma melhor gestão e acompanhamento das compras/credenciamentos, bem como busca aperfeiçoar os resultados vinculados a melhoria de processos internos, dos canais de comunicação com o público interno e externo e de prazos e custos, além de propiciar integridade e transparência aos processos de contratação/credenciamento. Lembramos que:

- I. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
- II. Os documentos exigidos neste Edital devem ser apresentados no formato digital, de forma organizada, numerados sequencialmente e rubricados ou assinados digitalmente. Exemplo: 1/25 (folha 1 do total de 25).
- III. Cada documento apresentado deverá ser precedido de declaração/informação específica da sociedade, indicando de qual item do edital se refere o documento (Exemplo: “O(s) documento(s) a seguir, folha(s) refere(m)-se à alínea do item do ANEXO deste Edital.”).
- a) **Os documentos relativos a comprovação de prova de experiência, consoante exigido no item 5.5, inciso X, “a” e “b”, do presente Edital, devem ser incluídos em pasta compactada identificada com o nome da Modalidade ao qual se referem (exemplo de nome de pasta: CIVEL) sendo cada arquivo nominado conforme o padrão: MODALIDADE_NÚMERO DA PEÇA IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA, ex.: CIVEL_01_RECURSO; CIVEL_02_CONTESTAÇÃO e assim por diante.**
- IV. A sociedade deverá preencher o Anexo II – Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos.
- V. A partir das 14h do dia 19/01/2022 até às 14h do dia 03/02/2022, a proponente interessada deve apresentar no PORTAL LICITAÇÕES CAIXA a documentação mencionada no item 5 para a fase de Habilitação deste credenciamento.
- VI. O credenciamento de que trata este Edital será regido pelas presentes instruções e seus Anexos, pela Lei n. 13.303, de 30.06.2016, Decreto 8.945, de 27.12.2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e pela legislação correlata aplicável à matéria.

1. O OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futura celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos de natureza penal e/ou a prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa cível (atos e Feitos judiciais e extrajudiciais, exceto os de natureza trabalhista), em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos demais graus recursais a critério da CAIXA e, nestes casos, sob demanda desta, em caráter temporário e sem exclusividade, para acompanhamento **unicamente das ações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT, acompanhadas pela CAIXA na defesa do Fundo**, para atendimento da região geográfica abrangida pelo Tribunal Regional Federal da 1.^a Região - de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, que o integram e complementam - nas Unidades e Comarcas da Justiça Federal e/ou Estadual, bem como autoridades policiais, Ministério Público e demais órgãos da administração pública, sediadas no território geográfico correspondente às Seções da Justiça Federal conforme disposto a seguir:

- Grupo I (único) – Tribunal Regional Federal da 1.^a Região
 - Subgrupo I.I. Seção Judiciária: Acre
 - Subgrupo I.II. Seção Judiciária: Amapá
 - Subgrupo I.III. Seção Judiciária: Amazonas
 - Subgrupo I.IV. Seção Judiciária: Bahia
 - Subgrupo I.V. Seção Judiciária: Distrito Federal
 - Subgrupo I.VI. Seção Judiciária: Goiás
 - Subgrupo I.VII. Seção Judiciária: Maranhão
 - Subgrupo I.VIII. Seção Judiciária: Mato Grosso
 - Subgrupo I.IX. Seção Judiciária: Minas Gerais
 - Subgrupo I.X Seção Judiciária: Pará
 - Subgrupo I.XI. Seção Judiciária: Piauí
 - Subgrupo I.XII. Seção Judiciária: Rondônia
 - Subgrupo I.XIII. Seção Judiciária: Roraima
 - Subgrupo I.XIV Seção Judiciária: Tocantins

1.2. As especificações do objeto e a forma de execução do contrato constam do Anexo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** – Termo de Referência deste Edital. Seguem no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** os anexos que integram e complementam esse Edital:

Quadro 1 - Relação de anexos que integram o edital

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos

Anexo III	Tabela dos Grupos / Subgrupos de Atuação
Anexo IV	Requerimento de Credenciamento
Anexo V	Ficha de Dados e Instalações
Anexo VI	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
Anexo VII	Contrato de Prestação de Serviços
Anexo VIII	Tabela de Remuneração
Anexo IX	Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos
Anexo X	Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e de Responsabilidade Socioambiental
Anexo XI	Código de Conduta do Fornecedor CAIXA
Anexo XII	Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor CAIXA
Anexo XIII	Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação
Anexo XIV	Requerimento para Entrega de Documentação Complementar

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento e contratação:
- 2.1.1. atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e comprovar todos os requisitos de habilitação;
- 2.1.2. não ter a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados), seja na qualidade de parte ou procurador, ações judiciais contra a CAIXA ou ações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT, inclusive contra o agente operador anterior (Seguradora Líder) e/ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados) com este objeto, e seus cônjuges ou conviventes na qualidade de procurador;
- 2.1.3. não estar a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados) em mora ou inadimplente com a CAIXA, nem lhe ter causado prejuízo ainda não ressarcido;
- 2.1.4. não ter sido descredenciada, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa da CAIXA e, ainda, não possuir advogados (sócios, empregados e associados) que participaram de Sociedade descredenciada ou que teve contrato anterior rescindido por iniciativa da CAIXA, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela CAIXA;
- 2.1.5. não deter e não ter advogados (sócios, empregados e associados) que tenham o controle, ou parcela do capital social, de pessoa jurídica em mora ou inadimplente com a CAIXA, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;
- 2.1.6. estar regularmente constituída e inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil na data de publicação deste Edital, e durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994;
- 2.1.7. estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto à OAB;
- 2.1.8. estar a sociedade e seus advogados (sócios, empregados e associados) em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato;

- 2.1.9. ser integrada por advogados (sócios, empregados e associados) em dia com suas obrigações junto à OAB, e que não tenham sofrido punição disciplinar por esse órgão;
- 2.1.10. atingir pontuação mínima na qualificação técnica estabelecida no item 6.1, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.1.11. possuir, quando o contrato for formalizado, instalações, na região de abrangência do Grupo/Subgrupo, com mobiliário e equipamentos compatíveis com a área de atuação;
- 2.1.12. possuir equipamentos e programas de informática atualizados, correio eletrônico, telefones fixos, fax e telefones móveis para contatos urgentes, e, ainda, equipamentos, serviços e programas para conexão, transmissão e comunicação de dados e informações;
- 2.1.13. possuir todos os requisitos constantes dos itens 2.1.12 e 2.1.13 em quantidade e nível de atualização considerados compatíveis com o número de profissionais da Sociedade e com o volume do acervo judicial que lhe for confiado, a critério da CAIXA, facultada a realização de vistoria, a qualquer tempo, nas dependências da Sociedade.
- 2.1.14. não será admitida neste credenciamento a participação de proponentes:
- I) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - II) que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - III) organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem assim de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.
 - IV) que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a União, enquanto perdurarem os motivos da sanção;
 - V) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
 - VI) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VII) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VIII) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - IX) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - X) que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.1.14.1. Para fins do inciso II, são consideradas coligadas as sociedades de advogados com um ou mais sócios e/ou associados em comum.
- 2.1.15. Aplica-se também a vedação prevista no item 2.1.14:

- I) À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - Dirigente da CAIXA;
 - Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada
- III) Ao escritório cujo sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

- 2.1.16. Se habilitada para credenciamento, a sociedade ou qualquer de seus advogados (empregados e associados), seja na qualidade de parte ou procurador, e seus cônjuges e conviventes na qualidade de procuradores, caso possuam ação judicial contra a CAIXA ou possuam ou patrocinem ações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT, inclusive contra o agente operador anterior (Seguradora Líder) e/ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados), se obriga a desistir da ação, bem como eliminar qualquer situação de conflito de interesses com a CAIXA, observado o disposto no artigo 17 do Código de Ética e Disciplina da OAB.
- 2.1.17. Se habilitada para credenciamento, a sociedade ou qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados) se obriga a adimplir todos os débitos porventura existentes com a CAIXA, ou ainda, ressarcir qualquer prejuízo que lhe tenha causado.
- 2.1.18. Se habilitada para credenciamento, a sociedade ou qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados) que tenha o controle ou parcela do capital social de pessoa jurídica em mora ou inadimplente com a CAIXA, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, se obriga a adimplir todos os débitos porventura existentes com a CAIXA, ou ainda ressarcir qualquer prejuízo que lhe tenha causado, ou ainda, a se desvincular da sociedade.
- 2.1.19. Se habilitada para credenciamento, a sociedade é responsável por providenciar a inscrição principal ou suplementar de seus advogados (sócios, empregados ou associados), em quantidade compatível com a necessidade dos serviços, em todas as seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, vinculadas ao grupo(s) sub-grupo(s) no(s) qual(is) for contratada, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas neste Edital.

3. MODALIDADES/GRUPOS/SUBGRUPOS DE ATUAÇÃO

- 3.1. As Sociedades interessadas poderão requerer a sua Pré-Qualificação para uma ou mais das seguintes Modalidades de prestação de serviços jurídicos, na defesa dos interesses do DPVAT representado pela CAIXA em processos judiciais e/ou extrajudiciais, na abrangência do Grupo e Subgrupo(s) de Atuação escolhidos:

3.1.1. Modalidades:

- a) MODALIDADE PENAL: atos e feitos de natureza penal;
- b) MODALIDADE CÍVEL: atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

3.1.2. Grupo / Subgrupo(s):

- Grupo I (único) – Tribunal Regional Federal da 1.^a Região
 - Subgrupo I.I. Seção Judiciária: Acre
 - Subgrupo I.II. Seção Judiciária: Amapá
 - Subgrupo I.III. Seção Judiciária: Amazonas
 - Subgrupo I.IV. Seção Judiciária: Bahia
 - Subgrupo I.V. Seção Judiciária: Distrito Federal
 - Subgrupo I.VI. Seção Judiciária: Goiás
 - Subgrupo I.VII. Seção Judiciária: Maranhão
 - Subgrupo I.VIII. Seção Judiciária: Mato Grosso
 - Subgrupo I.IX. Seção Judiciária: Minas Gerais
 - Subgrupo I.X Seção Judiciária: Pará
 - Subgrupo I.XI. Seção Judiciária: Piauí
 - Subgrupo I.XII. Seção Judiciária: Rondônia
 - Subgrupo I.XIII. Seção Judiciária: Roraima
 - Subgrupo I.XIV Seção Judiciária: Tocantins

3.2. A contratação e a distribuição dos serviços deverão ocorrer, conforme indicativos do Anexo III, dependendo do volume de serviços a serem terceirizados, das Unidades demandantes e/ou do local da sua realização.

3.2.1. No Requerimento de Credenciamento (Anexo IV) as sociedades interessadas indicarão a sua opção de Modalidade(s) e de Subgrupo(s) de Atuação.

3.2.2. A vinculação por subgrupo(s) será efetuada levando-se em conta a opção de cada participante e os demais critérios consignados neste Edital.

3.3. Na vigência do contrato a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviço, alterar a composição do(s) Grupo(s) de atuação da Sociedade de Advogados.

4. DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO ENVIO DE DOCUMENTOS

4.1. Para participar deste credenciamento, o interessado deve providenciar o Cadastro no Portal Licitações CAIXA (<http://licitacoes.caixa.gov.br>) e efetuar o credenciamento neste certame específico, seguindo os passos abaixo.

4.2. O CADASTRO é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: aba “Cadastro” → escolher a opção “pessoa física” ou “pessoa jurídica” → preencher os dados do “pré-cadastro” → concordar com o Contrato de Adesão → “Concluir o Pré-cadastro”.

- 4.2.1. No momento do pré-cadastro, o sistema valida as informações registradas e, caso haja divergência, informa ao Proponente os campos que necessitam de ajustes.
- 4.2.2. Após a validação das informações do pré-cadastro, o sistema confirma a operação e apresenta a mensagem: "Seu Pré-Cadastro está em análise. Deseja imprimir o termo de adesão? <Sim/Não>".
- 4.2.3. O sistema também enviará mensagem por e-mail: "Notificação de Registro do Pré-Cadastro".
- 4.2.4. Após validação pelo sistema, dos dados com a base de dados da Receita Federal, o sistema conclui o CADASTRO e envia ao Proponente mensagem de e-mail confirmando a conclusão e certificação do cadastro e a senha de acesso provisória, que deverá ser validada e trocada em até 48 horas.
 - 4.2.4.1. Caso a validação e a troca de senha não sejam efetuadas no prazo estipulado, a senha expirará e será necessário solicitar nova senha por meio de contato ao Atendimento CAIXA, pelos telefones 3004 1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 726 0104 demais regiões.
 - 4.2.4.1.1. A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.
 - 4.2.4.2. Quando há divergência nos dados, o sistema envia e-mail ao Proponente para notificar do cadastro não concluído e orienta entrar em contato com a central de atendimento CAIXA, por meio dos telefones acima.
- 4.3. Para os Proponentes que estejam com certificação expirada ou suspensa, para regularização, o representante legal da empresa deve comparecer a uma agência da CAIXA, munido dos documentos originais abaixo:
 - Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).
 - Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.
- 4.3.1. A Procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 4.3.2. Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado o Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3.3. A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada, conforme orientações do item 4.3.
- 4.3.4. Quando houver alteração cadastral, a Certificação é suspensa e o usuário deve reativá-la seguindo os passos do item 4.3.
- 4.4. Os procedimentos para CADASTRO, citados no item 4.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.

- 4.5. Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br e siga os seguintes passos: no botão “Acesso ao sistema” - escolher “Se Você é Proponente, faça login aqui: Acessar”, selecionar a opção “Esqueci Minha Senha” para pessoa física e “Esqueci Minha Senha PJ” para pessoa jurídica, no formulário acionar “Esqueci a senha”, preencher os campos do formulário e confirmar no botão “solicitar”. O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem informando a senha provisória e os procedimentos para a validação e troca de senha.
- 4.6. Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o CREDENCIAMENTO específico para este Credenciamento até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> → efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema” → em seguida “Se Você é Proponente, faça login aqui: Acessar” → na “Área do Proponente” escolher a opção “Credenciamento em Novos Certames”, localizado no quadro “Minhas Atividades” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “Credenciamento” → selecionar a declaração de ciência → marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique → finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.
- 4.6.1. Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação neste Credenciamento Eletrônico.
- 4.7. Os procedimentos para cadastramento, citados no item 4.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados Portal Licitações CAIXA, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 4.7.1. Caso esteja cadastrado e certificado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 4.6.
- 4.8. O cadastro/certificação possibilita a participação em todos os Credenciamentos Eletrônicos da CAIXA, sendo que o Credenciamento é específico para cada Credenciamento Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um Credenciamento eletrônico realizado pela CAIXA.
- 4.9. O link “Credenciamento em Novos Certames”, constante no endereço eletrônico mencionado no item 4.6 permite o acesso a todos os Credenciamentos Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “Edital”.
- 4.9.1. Ao clicar em “Credenciamento em Novos Certames” no Credenciamento Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “Edital” e a atividade “Credenciamento” caso ainda esteja no prazo.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 5.1. Os documentos exigidos neste Edital serão apresentados no formato digital.
- 5.2. Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas agências ou outro canal que não seja o PORTAL LICITAÇÕES CAIXA.
- 5.3. Ao preencher o Requerimento de Credenciamento (Anexo IV) a Sociedade deverá indicar a(s) Modalidade(s) e Subgrupo(s) de seu interesse e declarar ainda que a

Sociedade, seus sócios, advogados empregados e advogados associados não se enquadram em qualquer dos impedimentos previstos neste Edital.

- 5.4. O Requerimento de Credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da Sociedade, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato, na forma prevista no subitem 5.5.2.
- 5.5. Deverão ser apresentados no PORTAL DE LICITAÇÕES CAIXA, o Requerimento de Credenciamento (Anexo IV) e os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade, ou até 180 dias da emissão, se não tiver indicação da validade) no formato digital. Os documentos poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- I) contrato social vigente registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial tiver sede e filiais;
 - II) prova de regularidade da Sociedade e dos advogados (sócios, empregados e associados) perante o Conselho Seccional da OAB no qual se encontram registrados;
 - III) cópias das carteiras de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional correspondente à sede da Sociedade ou declaração do órgão, de todos os sócios;
 - IV) cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, se advogado associado, em conformidade com o art. 39, Parágrafo Único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; ou cópia do contrato de trabalho constante da CTPS, se advogado empregado;
 - V) relação nominal de todos os sócios, com seus respectivos currículos, e dos demais advogados, empregados e associados, indicados para prestar serviços para a CAIXA;
 - VI) certidão negativa de condenação em processo disciplinar expedida pela respectiva Seccional da OAB para todos os sócios;
 - VII) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - VIII) prova de regularidade da Sociedade e dos sócios para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.
 - IX) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - X) prova de experiência do(s) advogado(s) da Sociedade quanto ao objeto da contratação, na(s) Modalidade(s) de prestação de serviços, que deverá ser feita mediante a apresentação de petição inicial, defesa/contestação, recursos ou resposta a recursos, observados os seguintes parâmetros:
 - a. para a **Modalidade Criminal**: cópias de 10 (dez) peças judiciais criminais, dentre

- as indicadas, protocoladas de 01/01/2018 até a data da publicação do Edital, por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;
- b. para a **Modalidade Cível**: cópias de 10 (dez) peças judiciais cíveis, dentre as indicadas, protocoladas de 01/01/2018 até a data da publicação do Edital, por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;

- 5.5.1. Estão dispensadas de apresentar os documentos de regularidade fiscal junto à União as Sociedades que comprovarem seu cadastramento regular e atualizado junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.5.2. O Cadastramento da Licitante no SICAF e a habilitação nos níveis **I, III e VI** são válidos para a comprovação dos seguintes requisitos:
- Nível I** – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;
- Nível III** – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista em âmbito federal;
- Nível VI** – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, caso a Certidão esteja anexada ao SICAF
- 5.5.3. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório, podendo ser apresentado o documento original ou cópia autenticada.
- 5.5.4. Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 5.5.4.1. Os documentos de habilitação, quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 5.5.4.2. Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016

6. HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 6.1 Ultrapassada a etapa anterior de análise dos respectivos documentos apresentados, será considerada habilitada a Sociedade que atingir a pontuação mínima, conforme a modalidade pretendida.

Modalidade Penal - Feitos de Natureza Penal – Mínimo de 18 Pontos

	Quesito	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada	01 ponto: Até 2 anos 02 pontos: Acima de 2 até 5 anos	9 pontos

	Quesito	Pontuação	Pontuação Máxima
	sócio, computada individualmente, limitada a 3 sócios;	03 pontos: Acima de 5 anos	
2	Pós graduação em direito penal e/ou processual penal pelos sócios.	1 ponto por pós-graduação, sendo limitado a 1 ponto por sócio.	3 pontos
3	Prestação de serviços na área jurídica por meio de contratos com Instituições Financeiras ou Sociedades Seguradoras comprovado através de atestado fornecido pelo Contratante, conforme modelo do Anexo VI. Serão pontuados contratos ativos ou extintos, a contar de 01/01/2010.	1 ponto para cada contrato, limitado a 10 contratos – limite de até 3 pontos para contratos com Instituições Financeiras e de até 7 pontos para contratos com Sociedades Seguradoras.	10 pontos
4	Para o credenciamento na modalidade penal, acompanhamento pela sociedade de ações judiciais de natureza penal, comprovado por emissão de certidões em que constem a OAB do sócio da sociedade concorrente e o número de processos vinculados. Serão pontuadas ações ativas ou extintas, ajuizadas a contar de 01/01/2010.	02 pontos: de 15 a 30 ações 04 pontos: de 31 a 60 ações 06 pontos: de 61 a 90 ações 08 pontos: de 91 a 120 ações 10 pontos: acima de 120 ações	10 pontos
Total máximo da pontuação			32 pontos

Modalidade Cível Feitos de qualquer natureza (exceto trabalhista e penal) – Mínimo de 23 Pontos

	Quesito	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, limitada a 3 sócios;	01 ponto: Até 2 anos 02 pontos: Acima de 2 até 5 anos 03 pontos: Acima de 5 anos	9 pontos
2	Pós graduação em direito (exceto penal, processual penal, trabalhista, processual trabalhista) pelos sócios.	1 ponto por pós-graduação, sendo limitado a 1 ponto por sócio.	3 pontos
3	Prestação de serviços por meio de contratos na área jurídica com Instituições Financeiras ou Sociedades Seguradoras comprovado através de atestado fornecido pelo Contratante, conforme modelo do Anexo VI. Serão pontuados contratos ativos ou extintos, a contar de 01/01/2010.	1 ponto para cada contrato, limitado a 10 contratos – limite de até 3 pontos para contratos com Instituições Financeiras e até 7 pontos para contratos com Sociedades Seguradoras.	10 pontos
4	Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais (exceto trabalhistas e penais), comprovado por emissão de certidões da Justiça (exceto justiça do trabalho) em que constem a OAB do sócio da sociedade concorrente e nas quais conste como parte patrocinada pela sociedade concorrente Sociedade Seguradora ou Instituição Financeira. Serão pontuadas ações ativas ou extintas, ajuizadas a contar de 01/01/2015.	02 pontos: de 200 a 2000 ações 04 pontos: de 2001 a 3000 ações 06 pontos: de 3001 a 4000 ações 08 pontos: de 4001 a 5000 ações 10 pontos: acima de 5000 ações	10 pontos
Total máximo da pontuação			32 pontos

- 6.1.1. A sociedade deverá preencher o Anexo II – Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos, para que a CAIXA possa realizar a respectiva apuração. O não preenchimento do Anexo enseja a desclassificação.
- 6.2. A habilitação no procedimento previsto neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da CAIXA, não gerando o direito à contratação, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela CAIXA.
- 6.3. A sociedade habilitada será notificada para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- 6.3.1. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no item 6.3, representará a desistência da Sociedade com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela Sociedade e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.
- 6.4. Na eventual convocação para contratação, será exigido das sociedades que comprovem seu cadastramento regular e atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como a comprovação de que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 6.5. Havendo Subgrupo que fique sem Sociedade habilitada, ou que não tenha condições para a assunção de todo o serviço referente ao Grupo/Subgrupo, para ele poderá ser contratada Sociedade que optou por outro Grupo/Subgrupo, mediante sua concordância.
- 6.5.1. A CAIXA poderá vistoriar a sede e demais instalações da Sociedade, previamente à contratação e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, para verificação da existência e manutenção das condições materiais e humanas exigidas por este Edital e que foram declaradas pela interessada.
- 6.6. A Sociedade deverá apresentar ainda no PORTAL DE LICITAÇÕES CAIXA:
- I) Ficha de Dados e Instalações (Anexo V);
 - II) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo X).
- 6.7. A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- I) ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas); CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas) no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
 - II) ao CNCIA (Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa), nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
 - III) ao SICOW – Sistema interno da CAIXA que permite verificar se há impedimento

de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.

- 6.8. A sociedade inabilitada, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada do requerimento contido no ANEXO XIV, por meio do PORTAL DE LICITAÇÕES CAIXA, no prazo que será determinado pelo Licitador.

7. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VII) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 7.1.1. A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado. Identificada documentação vencida, no momento da avaliação, será concedido ao proponente o prazo de 05 dias úteis para a renovação do documento.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. O Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do Anexo VII do presente Edital, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CAIXA, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I) multa;
 - II) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.3. As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato, Anexo VII deste Edital.

10. DO DIREITO DE PETIÇÃO/RECURSO

- 10.1 Os participantes inabilitados, terão 5(cinco) dias úteis, após a divulgação da sua inabilitação, no PORTAL DE LICITAÇÕES DA CAIXA, para apresentação de documentação complementar, no mesmo portal, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

- 10.2 O recurso, contendo a documentação complementar, deve ser inserida, exclusivamente via portal, www.licitacoes.caixa.gov.br, ir em “Pesquisa de certame”, selecionar “Credenciamento/Pré-qualificação”, selecionar no campo “Compradores”, a “CECOT” e clicar em “Pesquisar”. Escolha o certame e clique em “Questionamento/Contestação”, Clique em “Esclarecimentos” e registre a sua Contestação.
- 10.3 Os interessados que quiserem recorrer de outro ato decorrente do Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, endereçada ao Licitador no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, para os casos de:
- 10.3.1 habilitação ou inabilitação do interessado;
 - 10.3.2 anulação ou revogação do Credenciamento;
 - 10.3.3 penalidades aplicadas;
 - 10.3.4 ilegalidade ou abuso de poder.
- 10.4 A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s) do Credenciamento e a resposta ao pedido do interessado é feita pelo Portal Licitações CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.
- 10.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da proponente.
- 10.6 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.
- 10.7 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.
- 10.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de mensagem eletrônica.

11. ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

- 11.1. O ordenamento para o credenciamento das sociedades habilitadas será de acordo com a data de recebimento no PORTAL DE LICITAÇÕES CAIXA, da documentação exigida neste Edital.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as sociedades que estiverem credenciadas.
- 12.2. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à contratada pela CAIXA.

- 12.3. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da CAIXA, podendo, inclusive, a credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. A vigência do presente credenciamento terá início a partir da primeira publicação do aviso deste credenciamento no DOU.
- 13.1.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação a critério da CAIXA.
- 13.1.2. A qualquer tempo a CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.
- 13.2. Quando da comunicação da prorrogação pela CAIXA, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada.
- 13.3. Caso ainda esteja vigente o presente Edital e haja interesse da CAIXA no credenciamento de novas sociedades, as próximas datas para entrega de documentos pelas interessadas serão divulgadas mediante publicação no PORTAL DE LICITAÇÕES CAIXA.

14. ILÍCITOS PENAIS

- 14.1. As infrações penais tipificadas nos artigos 89 a 99 da Lei 8.666/93, aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5303 – 05 - Advogados.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 16.1. A CAIXA poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 16.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as sociedades não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. A CAIXA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo VII).

18. ENCARGOS FISCAIS E DEMAIS DESPESAS

- 18.1. Exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto na Tabela do Anexos VIII do Edital, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.
- 18.2. Por ocasião do pagamento dos serviços, a CAIXA procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

19. DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

- 19.1. O resultado de credenciamento será divulgado por meio de simples notificação via mensagem eletrônica aos participantes.
- 19.2. A contratação será formalizada mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo VII).
- 19.3. Para contratação, a proponente deverá providenciar, obrigatoriamente, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível exigido no certame do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 19.3.1. No ato da assinatura do instrumento contratual, a proponente vencedora deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo; termo de conduta do fornecedor CAIXA e termo de responsabilidade de segurança da informação, que são anexos da Minuta de Contrato.
- 19.4. Caso a proponente vencedora seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura do contrato, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – Anexo IV da IN RFB 1.244/2012.
- 19.5. Por ocasião da contratação, a CAIXA fará pesquisa no SICAF (ou sítios eletrônicos correspondentes), CEIS, CNEP, CEPIM, SICOW e CNCIA para verificação das condições de habilitação e qualificação das proponentes exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos Sistemas.
- 19.6. Poderá a proponente perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, idoneidade, qualificação econômico-financeira ou técnica.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A divulgação pela CAIXA, neste Edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou

expectativa de faturamento por parte das sociedades, não cabendo à CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de sociedade, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

- 20.2. A CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos para municípios ou regiões específicos, através da divulgação de um novo Edital, mesmo nas localidades onde já existam credenciadas, posicionando, neste caso, as novas sociedades na ordem sequencial após as credenciadas pelo presente Edital.
- 20.3. A participação da Sociedade de Advogados no certame implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da CAIXA aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.
- 20.4. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 20.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Licitador.
- 20.6. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.
- 20.7. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade em que está situada a unidade da CAIXA promotora do certame.
- 20.8. É facultada à CAIXA a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inserção de novos documentos, com exceção da possibilidade prevista no item 6.10.
- 20.9. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no PORTAL DE LICITAÇÕES CAIXA, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 20.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a CAIXA a sociedade que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data limite fixada para o recebimento do envelope de documentação.
- 20.10. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacoes.sa@caixa.gov.br mencionando o nº deste Edital.

21 DO FORO

- 21.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

SALVADOR

19

de JANEIRO

de 2022

Local/Data

Fernanda Liz Pino de Jesus

Licitadora

CN Contratações – CECOT/SA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

I. ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futura celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos de natureza penal e/ou a prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa (atos e Feitos judiciais e extrajudiciais, exceto os de natureza trabalhista), em primeiro e em segundo grau de jurisdição, bem como, a critério da CAIXA, nos demais graus recursais sob demanda desta, em caráter temporário e sem exclusividade, para acompanhamento unicamente das ações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT à(s) CAIXA na qualidade de Administradora do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, Ou Por Sua Carga, A Pessoas Transportadas ou não, para atendimento da região geográfica abrangida pelo Tribunal Regional Federal da 1.^a Região - de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, que o integram e complementam - nas Unidades e Comarcas da Justiça Federal e/ou Estadual, bem como autoridades policiais, Ministério Público e demais órgãos da administração pública, sediadas no território geográfico correspondente às Seções da Justiça Federal conforme disposto a seguir:

- Grupo I (único) – Tribunal Regional Federal da 1.^a Região
 - Subgrupo I.I. Seção Judiciária: Acre
 - Subgrupo I.II. Seção Judiciária: Amapá
 - Subgrupo I.III. Seção Judiciária: Amazonas
 - Subgrupo I.IV. Seção Judiciária: Bahia
 - Subgrupo I.V. Seção Judiciária: Distrito Federal
 - Subgrupo I.VI. Seção Judiciária: Goiás
 - Subgrupo I.VII. Seção Judiciária: Maranhão
 - Subgrupo I.VIII. Seção Judiciária: Mato Grosso
 - Subgrupo I.IX. Seção Judiciária: Minas Gerais
 - Subgrupo I.X Seção Judiciária: Pará
 - Subgrupo I.XI. Seção Judiciária: Piauí
 - Subgrupo I.XII. Seção Judiciária: Rondônia
 - Subgrupo I.XIII. Seção Judiciária: Roraima
 - Subgrupo I.XIV Seção Judiciária: Tocantins

2. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pelo(s) Jurídico(s) Regional(is) da CAIXA ou Centralizadora, observando a(s) Modalidade(s) e o(s) Subgrupo(s) para o(s) qual(is) a Sociedade tenha sido contratada.

- 2.2. A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade de outro Grupo/Subgrupo que aceite o serviço, sempre que, a critério da CAIXA, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a equitatividade estabelecida no item 3.2.
- 2.3. A CAIXA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar Unidades entre os Grupos/Subgrupos, bem como acrescentar novas Unidades aos Grupos / Subgrupos indicados no Anexo III.
- 2.4. Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelo Jurídico Regional da CAIXA ou por terceiros, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.5. Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar o cadastro do processo nos sistemas da CONTRATANTE (incluindo a inserção, integral ou parcial, de todos os dados da ação judicial, bem como carregamento dos documentos eletrônicos ou digitalizados do processo nos sistemas eletrônicos da CONTRATANTE) e praticar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação o primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como a critério da CAIXA e sob demanda desta, também os demais níveis recursais.
- 2.6. Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CONTRATADA abrangerá a realização do cadastro do processo nos sistemas da CONTRATANTE (incluindo a inserção, integral ou parcial, de todos os dados da ação judicial, bem como carregamento dos documentos eletrônicos ou digitalizados do processo nos sistemas eletrônicos da CONTRATANTE) e, no mais, limitar-se-á ao contido no substabelecimento.
- 2.7. Salvo determinação em contrário da CAIXA, as ações serão ajuizadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, e os pareceres e os contratos serão emitidos/elaborados e devolvidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento.
- 2.8. Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais, no primeiro e segundo graus recursais, bem como, a critério da CAIXA, nos demais graus recursais sob demanda desta, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima.
- 2.9. A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Grupo/Subgrupo, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada.

- 2.12 Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) Federal(is) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, criar um Grupo / Subgrupo correspondente, ou integrar a outro Grupo o território de sua jurisdição, e/ou redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.
- 2.12.1 Havendo algum Grupo / Subgrupo para o qual não exista Sociedade, Contratada mesmo que apenas em uma Modalidade, a critério exclusivo da CAIXA os respectivos processos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de outros Grupos / Subgrupos, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.13 Os processos judiciais, respectivos incidentes e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, a critério exclusivo da CAIXA, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste Edital.
- 2.14 As Sociedades Contratadas deverão informar mensalmente à CAIXA, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.
- 2.14.1. As informações processuais solicitadas pelas Unidades Jurídicas da CAIXA deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.
- 2.14.2 A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.
- 2.15 As rotinas de prestação de serviços objeto deste Edital, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.
- 2.15.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no item 2.15, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.
- 2.16 Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Edital, as Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da CAIXA, por meio de orientação do JURIR local e de Cartilha Básica de Rotinas que lhe será entregue por ocasião do credenciamento.
- 2.17 É assegurado à CAIXA o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.
- 2.18 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a CONTRATADA poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a

comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela CONTRATADA e firmado por representante legal da CONTRATANTE.

2.19 Quando do ajuizamento resultar expedição de Carta Precatória, a CONTRATADA que o promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se a CONTRATANTE optar por repassar o acompanhamento para outra sociedade, em razão dos custos envolvidos.

2.19.1 Nesta última hipótese, a CONTRATADA que ajuizou a ação deve retirar a Carta Precatória junto à Vara Federal e encaminhá-la à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, que se incumbirá de outorgar poderes à Sociedade Contratada na comarca deprecada.

2.20 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I – notificação de intenção de rescisão do Contrato, na forma da cláusula sétima do contrato;

II – ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;

III – por conveniência da Contratante.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VII) e na Tabela de Remuneração (Anexo VIII) que integram este Edital.

3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar as Tabelas de Remuneração durante a vigência do contrato.

3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto à CAIXA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VII) e nas instruções da CONTRATADA.

3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à contratada, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da CAIXA, na forma contratualmente prevista, se for o caso.

3.5.1 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada, nos quais tenha havido atuação de Advogado da CAIXA, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.

- 3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.
- 3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio.
- 3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s).
- 3.9 A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a Sociedade fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários a favor da CAIXA, a Contratada participará do respectivo rateio na forma prevista no subitem 3.5.
- 3.10 Na realização de atos nas localidades sede de Justiça Federal ou da Sociedade Contratada não haverá a remuneração por deslocamento, salvo na hipótese de deslocamento para a sede da Justiça Federal correspondente ao Grupo/Subgrupo de Atuação cuja distribuição do ato ou do feito seja decorrente de conveniência da CAIXA.
- 3.11 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.
- 3.12 Os pagamentos da remuneração serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais até o dia 20 do mês anterior, que deverão estar acompanhadas dos comprovantes da prestação dos serviços correspondentes.
- 3.13 A critério exclusivo da CAIXA, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.
- 3.14 Na distribuição integral do processo ou acervo, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual (Anexo VII).
- 3.15 Após o Credenciamento das Sociedades e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a CAIXA poderá alterar a(s) Modalidade(s) de opção da Sociedade, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no item 5.5 deste Edital e formalização de simples Aditivo Contratual.

4 DA FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

- 4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CAIXA se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio eletrônico, magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.
- 4.2 A qualquer tempo a CAIXA, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.
- 4.3 As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CAIXA, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens, etc.

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS

1. Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, limitada a três sócios;

Nr.	Nome	Nº OAB	Data Inscrição	Tempo (anos)	Pontos
1					
2					
3					
Total (limite de 9 pontos)					

01 ponto: Até 2 anos; 02 pontos: acima de 2 até 5 anos; 03 pontos: acima de 5 anos

2. Pós graduação.

2.1. Para Modalidade Criminal: pós graduação em direito penal e/ou processual penal pelos sócios. Será atribuído 1 ponto por pós graduação por sócio, limitado a 1 ponto por sócio e limite global de 3 pontos.

Nr.	Sócio e pós graduação (curso, instituição e ano de conclusão)	Pontos
1		
2		
3		
Total (limite de 3 pontos)		

2.2. Para Modalidade Cível: pós graduação em direito (exceto penal, processual penal, trabalhista e processual trabalhista) pelos sócios. Será atribuído 1 ponto por pós graduação por sócio, limitado a 1 ponto por sócio e limite global de 3 pontos.

Nr.	Sócio e pós graduação (curso, instituição e ano de conclusão)	Pontos
1		
2		
3		
Total (limite de 3 pontos)		

3. Prestação de serviços por meio de contratos na área jurídica com Instituições Financeiras ou Sociedades Seguradoras, somente nas esferas Federal ou Estadual, comprovado através de atestado fornecido pelo Contratante (Anexo VI). Serão pontuados contratos ativos ou extintos, a contar de 01/01/2010.

Nr.	Contrato	Pontos
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
Total (limite de 10 pontos)		

(1 ponto por contrato, sendo até 3 pontos para contratos com Instituições Financeiras e até 7 pontos para contratos com Sociedades Seguradoras).

4. Para Modalidade Criminal

4.1. Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais de Natureza Penal para a modalidade 2; serão pontuadas ações ativas ou extintas, ajuizadas a contar de 01/01/2010

Nr.	Contrato	Pontos
1	de 15 a 30 ações (02 pontos)	
2	de 31 a 60 ações (04 pontos)	
3	de 61 a 90 ações (06 pontos)	
4	de 91 a 120 ações (08 pontos)	
5	acima de 120 ações (10 pontos)	
Total (limite de 10 pontos)		

(Escolha apenas uma das opções acima, devidamente comprovada documentalmente)

5. Para Modalidade Cível:

5.1. Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais de qualquer natureza (exceto penal e trabalhista) para a modalidade 3, nas quais conste como uma das partes Sociedade Seguradora ou Instituição Financeira; serão pontuadas ações ativas ou extintas, ajuizadas a contar de 01/01/2015;

Nr.	Contrato	Pontos
1	de 200 a 2.000 ações (02 pontos)	
2	de 2.001 a 3.000 ações (04 pontos)	

3	de 3.001 a 4.000 ações (06 pontos)	
4	de 4.001 a 5.000 ações (08 pontos)	
5	acima de 5.000 ações (10 pontos)	
Total (limite de 10 pontos)		

(Escolha apenas uma das opções acima, devidamente comprovada documentalmente)

ANEXO III
TABELA DE GRUPOS/SUBGRUPOS DE ATUAÇÃO

Grupo I (único) – Tribunal Regional Federal da 1.^a Região

Subgrupo I.I. Seção Judiciária: Acre
Subgrupo I.II. Seção Judiciária: Amapá
Subgrupo I.III. Seção Judiciária: Amazonas
Subgrupo I.IV. Seção Judiciária: Bahia
Subgrupo I.V. Seção Judiciária: Distrito Federal
Subgrupo I.VI. Seção Judiciária: Goiás
Subgrupo I.VII. Seção Judiciária: Maranhão
Subgrupo I.VIII. Seção Judiciária: Mato Grosso
Subgrupo I.IX. Seção Judiciária: Minas Gerais
Subgrupo I.X Seção Judiciária: Pará
Subgrupo I.XI. Seção Judiciária: Piauí
Subgrupo I.XII. Seção Judiciária: Rondônia
Subgrupo I.XIII. Seção Judiciária: Roraima
Subgrupo I.XIV Seção Judiciária: Tocantins

**ANEXO IV
REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

_____, [nome da Sociedade], sociedade de advogados devidamente registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de _____, sob n. _____, com sede na [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita o seu Credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos serviços técnicos de natureza jurídica na(s) Modalidade(s) de atuação abaixo especificada(s), de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento n. da Caixa Econômica Federal – CAIXA.

1 – MODALIDADES

- () MODALIDADE CRIMINAL: atos e feitos de natureza penal;
- () MODALIDADE CÍVEL: atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

2 – GRUPO I (ÚNICO) – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO

OPÇÃO	SEÇÕES INTEGRANTES
	Subgrupo I.I. Seção Judiciária: Acre
	Subgrupo I.II. Seção Judiciária: Amapá
	Subgrupo I.III. Seção Judiciária: Amazonas
	Subgrupo I.IV. Seção Judiciária: Bahia
	Subgrupo I.V. Seção Judiciária: Distrito Federal
	Subgrupo I.VI. Seção Judiciária: Goiás
	Subgrupo I.VII. Seção Judiciária: Maranhão
	Subgrupo I.VIII. Seção Judiciária: Mato Grosso
	Subgrupo I.IX. Seção Judiciária: Minas Gerais
	Subgrupo I.X Seção Judiciária: Pará
	Subgrupo I.XI. Seção Judiciária: Piauí
	Subgrupo I.XII. Seção Judiciária: Rondônia
	Subgrupo I.XIII. Seção Judiciária: Roraima
	Subgrupo I.XIV Seção Judiciária: Tocantins

3 – DECLARA, sob as penas da lei que a sociedade, os sócios, os advogados empregados e os advogados associados preenchem todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 008/2021-5688, em especial os do subitem 2.1, não se enquadrando em nenhuma das situações de impedimento nele previstas. DECLARA também, sob as penas da lei, a veracidade de todas as informações contidas nos documentos preenchidos e apresentados pela sociedade, inclusive nos currículos dos sócios. DECLARA ainda, sob as penas da lei, a regularidade de todos os advogados sócios, associados e empregados da sociedade perante a Seccional da OAB e que todos preenchem os requisitos do Edital, declarando ter exigido e possuir a correspondente documentação obrigando-se a apresentar quando solicitado, comprometendo-se a manter

a conformidade com tais requisitos durante todo o período da eventual contratação, sendo de responsabilidade plena da sociedade por eventuais irregularidades e atos dos advogados sócios, associados e advogados empregados da sociedade.

4 – DECLARA, que é responsável pelos documentos enviados em seu nome, no Portal de Compras da CAIXA, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, que fica responsável pela guarda dos documentos físicos que foram enviados digitalizados para habilitação ao Credenciamento 008/2021-5688 e se comprometem a apresentá-los em caso de necessidade e solicitação pela CAIXA ou autoridades.

5 – DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços nas localidades previstas no Edital.

-----, ---- de ----- de 20____.

(representante legal identificado)

ANEXO V
FICHA DE DADOS E INSTALAÇÕES**1 – DADOS DA SOCIEDADE**

Denominação:
Número de inscrição na OAB:
CNPJ:
Data de constituição:
Endereço completo:
Fones:
Fax:
E-mail:
Quantidade de advogados:
Número de advogados sócios:
Número de advogados empregados:
Número de advogados associados:
Quantidade de estagiários
Quantidade de pessoas do apoio administrativo:
Nome do responsável pelo apoio administrativo:

2 – FILIAIS (citar endereços)**3 – DADOS SOBRE OS SÓCIOS** (repetir estes campos para cada sócio)

3.1. Sócio 1:
3.1.1. Inscrição na OAB:
3.1.2. CPF:
3.1.3. Endereço completo:
3.1.4. Telefones (comercial, celular, residencial)

4 – DADOS SOBRE OS ADVOGADOS EMPREGADOS (repetir estes campos para cada advogado empregado)

4.1. Advogado empregado 1:
4.1.1. Inscrição na OAB:
4.1.2. CPF:
4.1.3. Data da contratação:
4.1.4. Endereço completo:
4.1.5. Telefones (comercial, celular, residencial)

5 – DADOS SOBRE OS ADVOGADOS ASSOCIADOS (repetir estes campos para cada advogado associado)

5.1. Advogado associado 1:
5.1.1. Inscrição na OAB:
5.1.2. CPF:
5.1.3. Data da contratação e arquivamento do contrato na OAB:
5.1.4. Endereço completo:
5.1.5. Telefones (comercial, celular, residencial)

6 – DADOS SOBRE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

6.1. Área útil do escritório:
6.2. Quantidade de salas ou divisões:
6.3. Micros, configurações e softwares instalados:
6.4. Impressoras:
6.5. Scanners:
6.6. Outros:

7 – ADVOGADOS QUE ATUARÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CAIXA

8 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o escritório que prestará serviços à CAIXA possui os equipamentos, instalações e pessoal informados na presente Ficha.

_____/_____/20____.

(assinatura sob identificação do representante legal da Sociedade)

ANEXO VI
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade (nome e CNPJ) estabelecida na (endereço completo), presta(ou)/executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), o(s) serviços abaixo especificados, no período de (___/___/___ a ___/___/___):

• SERVIÇOS EXECUTADOS:

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....,dede 20___.

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE
(INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU SOCIEDADE SEGURADORA)

OBSERVAÇÃO:

A omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Comissão, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente com o objeto da Licitação.

ANEXO VII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DE NATUREZA CONTENCIOSA (PENAL E/OU CÍVEL), EM CARÁTER TEMPORÁRIO E SEM EXCLUSIVIDADE, PARA ATENDIMENTO AO JURÍDICO REGIONAL, AGÊNCIAS E FILIAIS DA CAIXA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A SOCIEDADE DE ADVOGADOS _____.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de seu representante legal..., representando o FUNDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT, nos termos das Resoluções CNSP n.º 400 de 2020, e n.ºs 402 e 403 de 2021, na qualidade de Administradora do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT, cf. art; 2.º e 3.º, II do Estatuto do DPVAT,, neste ato representada pelo(a) _____ [indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação], daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a _____ [indicar o nome da sociedade em caixa-alta e negrito], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ com sede na _____ [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato representada por _____ [indicar e qualificar o representante da contratada], doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) _____ [indicar o nome e cargo do autor da autorização] da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº 5688.01.0301.0/2021, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao Credenciamento nº 008-2021/5688, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com as alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e legislação correlata aplicável, do Edital nº 008/2021-5688 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará serviços jurídicos, de natureza penal [e/ou] [CONFORME HABILITAÇÃO] prestará serviços jurídicos de natureza contenciosa (atos e Feitos judiciais e extrajudiciais, exceto os de natureza trabalhista), em primeiro e em segundo grau de jurisdição, bem como, a critério da CAIXA, nos demais grau recursais sob demanda desta, em caráter temporário e sem exclusividade, para acompanhamento unicamente das ações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT à(s) CAIXA na qualidade de administradora do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não, - de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, que o integram e complementam - nas Unidades e Comarcas da Justiça Federal e/ou Estadual, bem como autoridades policiais, Ministério Público e demais órgãos da administração pública, sediadas no território geográfico correspondente às Seções da Justiça Federal do Grupo

I (único) (seções XXXXXXX), *[observando que as seções devem ser incluídas no momento da assinatura do contrato, com base nas opções do proponente/resultado do credenciamento]*, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, que o integram e complementam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA:

- I. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II. disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;
- IV. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade identificada no serviço prestado, oportunizando direito de justificativa;
- V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

- I. seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- III. observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando à Unidade Jurídica comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV. envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;
- V. preencher ficha de Dados e Instalações, conforme modelo, que deve ser firmada pelo representante legal da Sociedade, para posterior vistoria pela CAIXA.
- VI. solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

VII. repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE, via ADVOCEF, o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;

VIII. analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

IX. propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestiva necessária para obtenção do êxito;

X. receber os documentos que lhe forem encaminhados pelas Unidades da CONTRATANTE, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos;

XI. manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

XII. efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando antes, querendo, os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

XIII. levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências à Unidade Jurídica da CONTRATANTE;

XIV. receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

XV. realizar o cadastro do processo nos sistemas da CONTRATANTE (incluindo a inserção, integral ou parcial, de todos os dados da ação judicial, bem como carregamento dos documentos eletrônicos ou digitalizados do processo nos sistemas eletrônicos da CONTRATANTE) no prazo de 48h do recebimento do processo para acompanhamento ou prática do ato, fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não for definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;

XVI. digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente às unidades da CAIXA, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

XVII. informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;

XVIII. indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda com a tempestividade necessária;

XIX. comunicar ao Jurídico da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;

XX. suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;

XXI. observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42 caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

XXII. suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto na Tabela de Remuneração, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

XXIII. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XXIV. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXV. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XXVI. observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVII. disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXVIII. informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial;

XXIX. informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

XXX. devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

XXXI. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;

XXXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

XXXIII. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

XXXIV. na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais (primeiro e segundo grau de jurisdição e demais graus sob demanda da CAIXA), devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

XXXV. apresentar mensalmente todas as Notas Fiscais específicas e individualizadas por modalidade, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

XXXVI. providenciar a assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus sócios, advogados, empregados e associados que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

XXXVII. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVIII. aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXXIX. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as

medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XL. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XLI. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, certidões de ações cíveis, em nome da Sociedade e de todos seus sócios, e criminais em nome dos sócios, expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades, observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabelas de Remuneração anexa deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes das Tabelas são irredutíveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos da remuneração serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, prazo passível de alteração pela CONTRATANTE, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais até o dia 20 do mês anterior, que deverão estar acompanhadas dos comprovantes da prestação dos serviços correspondentes, observando o seguinte:

- I) As notas fiscais enviadas até o dia 20 de cada mês devem incluir todos os atos praticados no mês imediatamente anterior, devidamente aceitos e atestados, quanto à existência e conformidade, pela unidade jurídica da CAIXA;
- II) A cobrança de atos praticados há mais de 3 meses sujeitará a Sociedade à aplicação das penalidades previstas neste contrato e em lei.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção, etc.).

Parágrafo Quinto - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Sexto - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Sétimo - Na realização de atos nas localidades que sejam sede de Justiça Federal, ou sede da CONTRATADA, não haverá remuneração por deslocamento, salvo na hipótese prevista no subitem 2.2 do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo - A remuneração por deslocamento, prevista no item V dos Anexos VIII e IX do Edital, é cumulativa com a do respectivo ato processual realizado, devendo ser cobrada mediante Nota Fiscal.

Parágrafo Nono - Após a efetiva entrega da cobrança para a CONTRATADA, ajuizada ou não a ação, poderá:

- a) a CONTRATANTE receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à CONTRATADA, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;
- b) a CONTRATADA negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a CONTRATANTE para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.18 do Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Décimo - Em qualquer destas hipóteses, são devidos honorários advocatícios à CONTRATADA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os honorários acima estipulados substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

I - O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, a CONTRATADA não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Remuneração.

I - Neste caso, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a formalizar entre o devedor e a CONTRATANTE, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro, serão divididos em partes iguais entre ambas as CONTRATADAS.

I- Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo Quarto - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da CONTRATANTE, distribuídas para a CONTRATADA, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA.

I- Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da CONTRATANTE tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo Quinto - Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da CONTRATADA e aos advogados empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA pode realizar esse pagamento com recolhimento diretamente pela Agência da CAIXA, mediante apresentação da respectiva guia de custas devidamente preenchida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela CONTRATANTE por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Unidade Jurídica.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais, providenciadas pela CONTRATADA, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato se dá:

- I. de forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V. inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

VII. a constatação de falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);

VIII. a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, cessão, transferência, caução, ou uso em operação financeira de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;

IX. a cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da contratante, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;

X. o não cumprimento de instruções e orientações recebidas da contratante, o atraso na prestação de serviços, a rejeição a qualquer processo que lhe seja distribuído ou a falta de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;

XI. na adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei n.º 13.303/2016, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;

XII. na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI do Parágrafo Primeiro será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

Parágrafo Quinto - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. multa;

II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Pela aplicação reiterada de notificação no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Quinto - havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Sexto - ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA;

I – neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Sétimo - a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - no caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Nono - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à Sociedade ou ao profissional que:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. não mantiver a proposta;
- IX. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Décimo Terceiro - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu corpo próprio de advogados em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.
- II. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.

III. A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.

IV. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.

a) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

V. A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

São anexos deste contrato:

I. Termo de referência;

VIII. Tabela de remuneração das sociedades contratadas;

IX. Declaração de vedação ao nepotismo;

XI. Código de conduta do fornecedor;

XII. Termo de recebimento, ciência e adesão ao código de conduta do fornecedor caixa;

XIII. Termo de responsabilidade de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/Distrito Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

.....de.....de 20....

Caixa Econômica Federal – CAIXA
CONTRATANTE

Sociedade de Advogados
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO VIII
TABELA DE VALORES CORRESPONDENTES À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Atos – processos cíveis – polo passivo	Preço (R\$)
Audiência de conciliação	50,00
Contestação (6)	200,00
Impugnação (impugnação à AJG) (13)	50,00
Audiência de instrução (3) (4) (12)	200,00
Manifestações processuais (11)	50,00
Quesitos Perícia (13)	50,00
Quesitos complementares Perícia (13)	50,00
Impugnação ao laudo pericial (13)	50,00
Agravo (9) (10)	200,00
Contra minuta (9) (10)	200,00
Razões finais (9) (10)	100,00
Embargos de declaração (9) (10)	50,00
Apelação/Recurso Inominado (9) (10)	200,00
Contrarrazões ao recurso do autor (9) (10)	200,00
Memoriais (9) (10)	100,00
Recurso (9) (10)	200,00
Mandado de Segurança (9) (10)	100,00
Exceção de pré-executividade (9) (10)	50,00
Impugnação ao Cumprimento de sentença	50,00
Conciliação frutífera (5) (15)	200,00
Atos – processos criminais	PREÇO (R\$)
Habilitação como assistente	350,00
Manifestações processuais (11)	50,00
Acompanhamento de Queixa Crime/ audiência de custódia / representação	400,00
Acompanhamento de flagrante ou de depoimento/declaração em fase de inquérito	350,00
Audiência - audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC	350,00
Audiência (instrução / julgamento)	630,00
Recurso (9) (10)	200,00
Contrarrazões (9) (10)	200,00
Atos – processos cíveis - polo ativo	PREÇO (R\$)
Iniciais	100,00
Construção patrimônio / hasta frutífera (1) (2) (8)	400,00
Hasta infrutífera (8)	50,00
Audiência de conciliação frutífera (14)	400,00
Audiência de conciliação	50,00
Carta precatória (distribuição) (4)	50,00
Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	150,00
Citação (edital e hora certa)	40,00
Embargos à arrematação/adjudicação	50,00
Impugnação a embargos	100,00
Impugnações diversas (13)	50,00

Manifestações processuais (11)	50,00
Memoriais/razões finais (9) (10)	100,00
Embargos de declaração (9) (10)	50,00
Recurso (9) (10)	200,00
Contrarrazões ao recurso do autor (9) (10)	200,00
Deslocamento	PREÇO (R\$)
DISTÂNCIA (desde a sede da sociedade ou da sede da Justiça Federal, o que for mais próximo)	
Até 50 km	
De 51 a 100 km	
Para cada fração de 50 km acima de 100km	
	-
	126,00
	70,00

Observações:

- a remuneração do terceirizado é condicionada a previa alimentação no SIJUR/Portal (se não houve alimentação não haverá remuneração)

- (1) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (2) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- (3) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- (4) Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.
- (5) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.
- (6) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato será remunerado por meio de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (7) Somente será remunerado quando de interesse da Caixa e mediante prévia solicitação ou autorização da unidade Jurídica demandante.
- (8) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- (9) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (10) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.
- (11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- (12) O agravo retido em audiência não será remunerado
- (13) A impugnação à assistência judiciária gratuita, ao valor da causa, apresentação de quesitos, quesitos complementares, impugnação ao laudo pericial e impugnações diversas somente serão remunerados caso decorram de prévia autorização ou solicitação da unidade jurídica demandante.
- (14) O pagamento do ato corresponderá a 20% do valor acordado, limitado ao total de R\$ 400,00.
- (15) A remuneração de conciliação frutífera onde a CAIXA figurar no polo passivo também valerá para as hipóteses de acordos firmados por petição nos autos.

ANEXO DO CONTRATO Nº DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- IV) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V) Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- VI) Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII) Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VIII) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX) Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- X) Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- XI) Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de proponente;
- XII) Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - Dirigente da CAIXA;
 - Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela credenciamento, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
- XIII) Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....

Assinatura do representante legal ou Pessoa Física proponente

Nome do representante legal ou Pessoa Física proponente:

(_____)

Nome/RG/CPF

ANEXO X**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], doravante denominado [Licitante], para atendimento ao Edital do Credenciamento n.º 008/2021-5688

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

ANEXO XI**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****ANEXO DO CONTRATO Nº****CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo,

eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar credenciamento pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de credenciamento pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da credenciamento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

[NOME DA CONTRATADA], inscrita(o) no CPF nº, matrícula na JC nº, **[inserir caso necessário:]** por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)

(nome e cargo)

ANEXO DO CONTRATO Nº**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.

10. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do Representante

ANEXO XIV
REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Conforme permissão contida no Edital de Credenciamento 008/2021-5688, a _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, requer à Comissão de Credenciamento que receba o(s) seguinte documento(s):

O(s) documento(s) em questão é(são) destinado(s) à habilitação no Credenciamento supracitado, cujo resultado do julgamento ocorreu em __/__/____.

Requer ainda a sociedade signatária que os documentos que atenderam às exigências editalícias no momento em que foram apresentados, sejam considerados, juntamente com o(s) documento(s) anexado(s) ao presente requerimento, com o fim de credenciar a Requerente para o procedimento em questão.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

_____, __ de _____ de _____ .

Nome e assinatura do Representante Legal da Sociedade